

**Memorando 2.995/2025**

Responder apenas via 1Doc

Presidente I. CMFI-PRESID

CC

07/07/2025 22:33

Para

CMFI-DG-ATDG-DIR...A/C *Felipe C.*

4 setores envolvidos

CMFI-PRESIDCMFI-DG-ATDG-DIR...CMFI-PRESID-DG-A...MD-DG-DAL-AT

Blocos Parlamentares

Prezados,

O Regimento Interno da CMFI - Resolução nº 30/2005 faz referência a bancada partidária e bloco parlamentar.

A bancada partidária consta no §5º, do Art. 71, no §5º do art. 95 e no §5º do Art. 119, entendendo que se trata de um "agrupamento organizado de parlamentares de uma mesma representação partidária", ou seja, Vereadores integrantes de um mesmo partido.

O bloco parlamentar, por sua vez, consta no §5º, do Art. 71, no art. 95, caput e §§ 1º e 5º, e no §5º do Art. 119. Conforme glossário legislativo do Congresso Nacional, denomina-se Bloco Parlamentar a "aliança de representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu Art. 12, assim dispõe: "as representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum".

Já o Regimento Interno do Senado Federal, no Art. 61, refere que: "as representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar".

No Regimento Interno (Art. 95, §5º), assim foi definida a possibilidade de constituição do bloco parlamentar: "as representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum".

No ano de 2025, conforme usualmente realizado, foram solicitados e "criados" os seguintes blocos, com a leitura em sessão plenária:

- Bloco da Mulher
- Bloco do Turismo
- Bloco em Defesa dos Transportadores de Turismo e Mobilidade Urbana
- Bloco Parlamentar da Ciência, Tecnologia, Inovação, Pesquisa e Cidadania Digital
- Bloco Parlamentar da Direita Conservadora e da Família Iguaçuense
- Bloco Parlamentar Desenvolvimentista
- Bloco Parlamentar Inter-Religioso
- Bloco da Saúde Infantil

Entretanto, nos arts. 37 ao 69 do Regimento Interno da CMFI constam as disposições sobre as comissões permanentes, sua eleição, funcionamento e, em especial competências, de forma organizada, com atribuições e responsabilidades.

Assim, formula-se os seguintes quesitos:

- 1 - Está correto afirmar que a bancada partidária, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, é a composição de todos os Vereadores de um mesmo partido ou sigla partidária?
- 2 - Está correto afirmar que o bloco parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, é a união ou aliança de dois ou mais partidos ou siglas partidárias?
- 3 - Se correta a afirmativa nº 1, está correto afirmar que a composição de blocos parlamentares, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, só poderá ser constituído por deliberação dos partidos ou siglas partidárias representadas na Câmara?
- 4 - Considerando que os blocos solicitados não são compostos por partidos ou sigla partidárias, bem como sua constituição não foi deliberação dos mesmos, está correto afirmar que a sua composição não tem previsão no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu?
- 5 - Ainda, considerando a existência das Comissões Permanentes, a criação de eventuais blocos "temáticos" em conflito com as competências e atribuições previstas no RI, pode se considerar uma usurpação de competência?
- 6 - A depender das respostas aos quesitos 1 ao 5, pode o Presidente da Câmara, nos termos do Art. 17, IV do Regimento Interno, declarar extinto todos os "blocos" acima citados, mediante decisão fundamentada, a ser publicizada em sessão plenária, nos mesmos moldes da "constituição desses blocos"?

Att,

Paulo Aparecido de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

3 Despachos não lidos

**Despacho 1-
2.995/2025**

08/07/2025 07:40
(Encaminhado)

Processo sem distribuição, sendo pessoalmente marcado este consultor para responder. Encaminhando para numeração do parecer.

Felipe C.

CMFI-DG-ATDG-DIR...

CMFI-PRESID-DG-A...

CC

— Felipe Gomes Cabral – Consultor Jurídico, OAB/PR86944, mat. 202.053.
Documento assinado, datado e validado eletronicamente pelo sistema
1Doc, Sistema Eletrônico oficial da Câmara dos Vereadores de Foz do Iguaçu.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/07/2025 07:40:53 Felipe Gomes Cabral CMFI-DG-ATDG-DIRJUR arquivou.

08/07/2025 07:40:53 Felipe Gomes Cabral CMFI-DG-ATDG-DIRJUR parou de acompanhar.

**Despacho 2-
2.995/2025**

08/07/2025 08:48

(Encaminhado)

Felipe C.

CMFI-PRESID-DG-A...

CMFI-PRESID - Pr...

CC

Felipe Gomes Cabral – Consultor Jurídico, OAB/PR86944, mat. 202.053.

Documento assinado, datado e validado eletronicamente pelo sistema 1Doc, Sistema Eletrônico oficial da Câmara dos Vereadores de Foz do Iguaçu.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/07/2025 08:48:07 Felipe Gomes Cabral CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ arquivou.

08/07/2025 08:48:07 Felipe Gomes Cabral CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ parou de acompanhar.

**Despacho 3-
2.995/2025**

08/07/2025 09:36

(Encaminhado)

Presidente I.

CMFI-PRESID

MD-DG-DAL-AT - A...

CC

Ciente. Com base em toda a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 209/2025, ressaltando, em especial, a omissão de previsão no Regimento Interno e a ausência de segurança jurídica suficiente para as definições e constituição dos blocos, bem como a possibilidade e legalidade de extinção dos mesmos por parte desta Presidência, determino a extinção dos blocos parlamentares a seguir citados:

- Bloco da Mulher
- Bloco do Turismo
- Bloco em Defesa dos Transportadores de Turismo e Mobilidade Urbana
- Bloco Parlamentar da Ciência, Tecnologia, Inovação, Pesquisa e Cidadania Digital
- Bloco Parlamentar da Direita Conservadora e da Família Iguaçuense
- Bloco Parlamentar Desenvolvimentista
- Bloco Parlamentar Inter-Religioso
- Bloco da Saúde Infantil

Cadastre-se este Memorando e o Parecer Jurídico nº 209/2025 em todas as solicitações, no Sistema 1Doc e no SAPL.

Inclua-se a presente decisão para leitura em pauta, na próxima sessão ordinária.

Após, arquive-se.

Att,

Paulo Aparecido de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Quem já visualizou? 0 pessoas

08/07/2025 09:36:25 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID arquivou.

08/07/2025 09:36:25 Presidente da Câmara Municipal de Foz Do Iguaçu CMFI-PRESID parou de acompanhar.

Câmara de Foz do Iguaçu - Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 Centro, Foz do Iguaçu — PR — CEP: 85851-490

Impresso em 08/07/2025 13:04:48 por Luiz José Do Nascimento - Assist. Técnico da Diretoria Legislativa

